

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000.937 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO AUTO FOSSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E COMO CONTRATADA A EMPRESA PATRÍCIA VIETZE – ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato representado por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04, **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72 e **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 2.258.153-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.716.749-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e de outro lado, a empresa, **PATRÍCIA VIETZE – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.856.999/0001-80, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Ieda Pesarini Ferreira nº95 – Apto. 14 – Bloco 26 – Jardim Santa Cruz - CEP 82.084.610, neste ato representada por sua proprietária, **PATRÍCIA VIETZE**, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.458.789-9/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 750.527.179-20, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

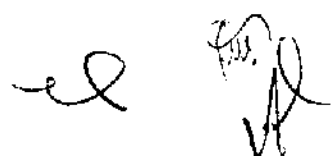
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços com caminhão auto fossa com capacidade de 15 m³, para esgotamento da Estação Elevatória de Esgoto “São Jorge”, situada na Rua Maria Inez Leonel Oliveira 1, - Londrina – Pr – CEP 86.082-810 – JARDIM HORIZONTE II.

§ 1º. O destino a ser dado aos dejetos retirados da Estação Elevatória de Esgoto será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo custo já está embutido no preço contratado por viagem.

§ 2º. O caminhão a ser utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o motorista que o conduzirá e mais o combustível necessário à sua locomoção.

§ 3º. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou o local onde está instalada a Estação Elevatória de Esgoto, bem como o trecho que terá que percorrer até o PV3 da SANEPAR, o qual está localizado após a travessia da Rua Carlos Ferreira, para o depósito dos dejetos retirados da citada Estação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo nº 3050/2012 e seus Anexos;
- II - Proposta de Preços apresentados pela CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com a necessidade de esvaziamento da Estação Elevatória, e será pago de acordo com as quantidades de viagens realizadas por semana, ficando à cargo da COHAB-LD o controle de quantidades de viagens depositadas no PV3 da SANEPAR, através de requisição vistada por funcionário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a importância de **214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** por viagem, e o valor correspondente as viagens realizadas será pago semanalmente, agrupadas as requisições apresentadas pelo funcionário da COHAB-LD, responsável pela liberação das viagens, em até 03 (três) dias, após a liberação pela Fiscalização do Contrato e será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e, ainda, condicionado as condições de pagamentos da COHAB-LD.

§ 1º. Nos preços apresentados nesta Cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviços deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados:

- I - Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II - Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

A execução dos serviços será fiscalizada por funcionários da COHAB-LD, nomeados por Portaria para constatar quantidades, qualidade, e se atendem às finalidades que deles, naturalmente, se esperam, emitindo o competente termo de recebimento definitivo dos serviços executados.

§ 1º. Todas as ocorrências que vierem prejudicar o andamento do presente Contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, à Diretoria Técnica da COHAB-LD, que procederá a abertura de processo competente.

§ 2º. Antes de comunicar a Diretoria Técnica, a fiscalização do Contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa CONTRATADA sobre o problema ocorrido por meio de notificação escrita, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação para encaminhamento do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato, será pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 05 de novembro de 2012, e a vigência contratual será pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo da prestação dos serviços e a vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o caminhão auto fossa e o motorista a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- II - Depositar os dejetos retirados da Estação Elevatória de Esgoto no PV3 da SANEPAR;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- IV - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- V - Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos de segurança necessários, ficando responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos durante o período de execução;
- VI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 3050/2012 que deu origem a presente contratação;
- VII - Aceitar os acréscimos e supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, emitindo as requisições pertinentes a cada viagem realizada ;
- II - Efetuar o pagamento do valor convencionado no presente Contrato, semanalmente, de acordo com as quantidades de viagens realizadas; atendidas todas as condições estabelecidas neste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor do CONTRATO, isentando em consequência a **COHAB-LD** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a **COHAB-LD** à **CONTRATADA** multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor do Contrato.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, após a notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa do **CONTRATADO**, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **COHAB-LD**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- II - Pela **CONTRATADA**, quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **COHAB-LD**, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

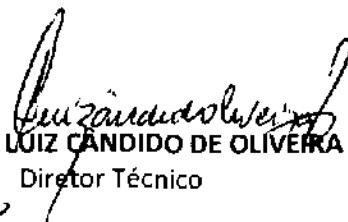
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 05 de novembro de 2012.



EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo/Financeiro


LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

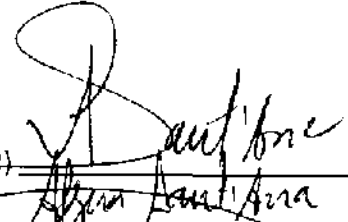

PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Diretor Presidente


PATRICIA VIETZE – ME.
PATRICIA VIETZE
Proprietária

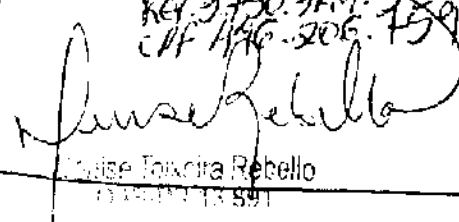
Testemunhas: 1)


Maria Veronica Sciena
Seção de Licitações e Contratos
Maria Veronica Sciena
RG. 1.349.410-SSP/PR
CPF 209.647.829-15

2)


Maria Antonia
RG. 3750.349-358-20
CPF 446.206.758-20

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93


Luise Falcão Rebello
CPF 000.000.000-00

MVS/.